



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4302/14  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 14 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 207 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda pelos estabelecimentos no município de Valinhos".

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto aqui exposto é uma forma de proteger não só os animais que são comercializados nos estabelecimentos comerciais do município, mas também o munícipe que terá em mãos as documentações necessárias que comprovam o bem estar do animal assim como a sua saúde.

Evitando assim criadores clandestinos e principalmente valorizando médicos veterinários e criadores cadastrados e devidamente registrados no município de Valinhos .

Nº do Processo: 4302/2014

Data: 14/11/2014

Projeto de Lei Nº 207/2014

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda pelos estabelecimentos no município de Valinhos.

CESAR ROCHA

Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº 207 / 14



C.M.V. 4302/14  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2014

Lei nº

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ORIGEM DOS ANIMAIS NO ATO DE SUA VENDA, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS.

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam animais, a emitir no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador, que o animal adquirido seja pertencente a criador devidamente registrado nos órgãos competentes.

**Art. 2º** - O certificado em questão deverá conter:

I – CERTIFICADO que o animal abaixo identificado foi registrado neste estabelecimento comercial em conformidade com a Lei nº.....

II – Razão Social

III - Endereço

IV – telefone

V – CNPJ

VI – Número da inscrição do criador na entidade a qual pertence

VII – Dados do animal (nome, nascimento, registro de ninhada, número do chip ou tatuagem, número do certificado de origem, filiação)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 43021/14  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**Art. 3º** - No certificado devesa constar além dos dados descritos no artigo anterior o atestado de saúde do animal contendo:

- I – Data da vacinação
- II – Selo
- III - Data da vermifugação com a 1ª e 2ª dose
- IV – Assinatura e carimbo do veterinário responsável

Parágrafo único Os estabelecimentos que descumprirem esta lei, poderão sofrer sanções na seguinte ordem:

- I - Multa de 500 UFMVS
- II- Na reincidência 1.000 UFMV
- III - Por último a perda do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor 90 (Noventa) dias da data de sua publicação.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

*Prefeito Municipal*